ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CANONISTAS

BOLETIM INFORMATIVO

2008

LISBOA

IMATURIDADE AFECTIVA *

João Pedro Mendonça Correia
Advogado e canonista (Lisboa)

I

O CIC 83, c.1095, 3º: conteúdo, sentido e alcance.

1. Conteúdo. – Determina o CIC 83, no c.1095, 3º, que *é incapaz de contrair matrimónio quem não pode assumir as obrigações essenciais do matrimónio por causas de natureza psíquica.*

2. Sentido. – A capacidade psicológica necessária para contrair o matrimónio é um requisito exigido pelo Direito Natural para que o consentimento seja um *acto humano,* isto é, realizado por uma pessoa capaz (cfr. CIC 83, c.124), e portanto dotado de eficácia jurídica. Aprecia-se, não a causa do defeito ou vício do consentimento, mas o efeito da causa, que é um só: a falta de consentimento.

O acto humano é o que procede do homem enquanto tal, como ser inteligente e livremente voluntário. Passa por quatro *fases: 1ª)* concepção (conhecimento): a ideia prática do fim julgado possível; *2ª)* deliberação: a enumeração e a comparação dos motivos pró e contra; *3ª)* volição (decisão): a determinação que se toma num sentido ou noutro; *4ª)* execução: a acção que resulta da decisão tomada. As duas primeiras fases dependem da inteligência, ainda que a vontade possa intervir na deliberação, quer fixando a atenção quer apressando ou retardando o fim da inquirição. A execução exterior depende

---

* Fundamentos do direito para o caso de *imaturidade afectiva*, tratado pelo autor no VI Encontro Nacional sobre causas matrimoniais, em Fátima, de 13 a 15 de Setembro de 2007.

directamente desta ou daquela faculdade da alma, deste ou daquele órgão do corpo. A volição é propriamente o acto formal da vontade: este acto é essencialmente simples e consiste na escolha, i.é., na quebra da indeterminação em que se encontrava a vontade colocada na presença de diferentes bens propostos pela inteligência.

3. Alcance. – O CIC 83, no c.1095, 3°, versa sobre a hipótese dum *defeito na fase executiva.* Consiste na incapacidade ou impossibilidade moral de prestar o objecto do matrimónio, ou seja, de cumprir as obrigações respectivas, por causas de natureza psíquica. Estas não devem ser identificadas com causas psicopatológicas em sentido estrito, mas com alterações ou transtornos da personalidade que esvaziem o consentimento prestado do seu conteúdo (atenta a indisponibilidade do objecto formal matrimonial).

A jurisprudência e a doutrina canónicas têm assinalado que é uma incapacidade ou impossibilidade (a não confundir com meras dificuldades ou incumprimentos), existente no momento da prestação do consentimento (mesmo que manifestada posteriormente), causada por alterações ou transtornos psíquicos do contraente, que o afectam grave e seriamente (ainda que não perpetuamente) e que versam sobre alguma(s) das obrigações essenciais do matrimónio (o próprio matrimónio, seus fins e propriedades, seus conteúdos essenciais, ...). Há quem entenda (a nosso ver, com razão) que basta uma incapacidade não absoluta mas relativa: a chamada «incapacidade relacional» (não a simples incompatibilidade de feitios).

II

O amadurecimento e a maturidade: perturbações do amadurecimento.

1. O amadurecimento. – O *amadurecimento* do indivíduo consiste num processo próprio e gradual de autonomização e de adaptação

física e mental, pelo qual se completa e consolida o seu crescimento psicológico e somático, e se torna possível a sua adaptação à vida social.

O indivíduo é *um todo* que se desenvolve continuamente desde o berço até à tumba. O processo (normal) de amadurecimento tem as seguintes *fases: 1ª,* recém-nascido (os primeiros 10 dias de vida); *2ª,* lactante ou bebé (até ao fim do primeiro ano); *3ª,* primeira infância (pré-escolar: até aos 5 ou 6 anos); *4ª,* segunda infância (até aos 12 anos); *5ª,* adolescência (até aos 17 anos na mulher e até aos 18 no homem); *6ª,* juventude; *7ª,* idade adulta; e *8ª,* velhice. (A terminologia e a delimitação temporal não são uniformes nem em Psiquiatria nem em Psicologia).

Em cada uma das fases do desenvolvimento do indivíduo, há (ou pode haver) quatro *fenómenos:* uma disposição latente; o desabrochamento; o crescimento real; e a inserção numa organização que opera como um todo.

2. A maturidade. – A *maturidade* é aquele estado geral em que um indivíduo goza de completa e estável diferenciação e integração psíquica e mental, está preparado para desempenhar em qualquer momento as suas tarefas, e se encontra à altura das exigências da vida.

Na Europa Ocidental, as mulheres e os homens, respectivamente, atingem

– a maturidade *sexual,* aos 15,5 e aos 16 anos;

– a maturidade *somática,* aos 17 e aos 21 anos;

– a maturidade *psicológica,* aos 17 e aos 18 anos: as aspirações e a vontade alcançam uma forma estável e duradoura, e a busca dum motivo para a vida chega ao fim;

– a maturidade *social,* aos 22 e aos 24 anos: surgem os impulsos criadores positivos, reconhecem-se os aspectos supraindividuais da vida social e política, e dá-se a preparação final para a prossecução duma meta e a fusão de sexo e eros; fica concluído o processo de desprendimento dos pais e ultrapassada a situação de exclusão do mundo dos adultos; o indivíduo encontra-se completamente

diferenciado física e espiritualmente, constitui um todo pessoal, e está pronto para viver e realizar-se em comunidade.

A experiência (histórica) sugere que os agrupamentos sociais façam corresponder certos graus de maturidade a idades determinadas para a produção de certos efeitos (jurídicos). Assim, por exemplo, no Direito Canónico, a *idade núbil* é de 14 anos para a mulher e de 16 para o homem; e no Direito Civil Português, de 16 anos tanto para a mulher como para o homem: estima-se que o indivíduo está *suficientemente maduro* no seu desenvolvimento físico e mental para compreender a seriedade das exigências morais do matrimónio e cumpri-las de forma minimamente satisfatória.

3. Perturbações do amadurecimento. – No amadurecimento do indivíduo, os procedimentos de aprendizagem e de autonomização devem ser sempre harmoniosamente combinados.

O amadurecimento demasiado acelerado (aceleramento somático ou psíquico) ou demasiado lento (atraso, desaceleração), seja por razões endógenas, seja por razões exógenas, pode causar (e causa) *desarmonias e distúrbios* no desenvolvimento psicológico e somático do indivíduo e na sua adaptação à vida social.

III

A vida afectiva: transtornos da vida afectiva.

1. A vida afectiva. – A vida afectiva pode definir-se como *a faculdade geral de experimentar sensações e sentimentos,*

Entende-se por *sensações* os factos da consciência que traduzem um estado físico do organismo; e por *sentimentos,* os factos da consciência de natureza mais ou menos destacada, em que o corpo tem a sua parte, sem dúvida, porque somos indivisivelmente corpo e alma, mas que exprimem mais particularmente o que se chama *estados de alma.* Uns e outros, sendo conscientes, são, indiscutivelmente, *de natureza estritamente psicológica.*

Os *principais fenómenos* da vida afectiva são (para além das sensações e dos sentimentos elementares):

– *o prazer e a dor,* que são o seu acompanhamento ordinário,

– *as inclinações* (tendências inatas a praticar certos actos, as quais resultam da nossa própria natureza), que podem ser pessoais, sociais, morais e religiosas, e que são como que a sua raiz, *e*

– *as paixões* (movimentos impetuosos da alma, exaltada pela imaginação, transformada em hábito, que a leva a um objecto ou a desvia dele, conforme veja nele uma fonte de prazer ou de dor), que são o seu estado extremo e violento.

2. Transtornos da vida afectiva. – A afectividade representa a vida das emoções e dos sentimentos. Pode observar-se uma *emotividade* normal, alta ou baixa, e notar as reacções mais particularmente físicas ou psíquicas às emoções e a sua persistência. O estado afectivo actual traduz-se no *humor:* este é frequentemente objecto de modificações que são advertidas por quem convive com o indivíduo.

Nas formas depressivas, observa-se a tristeza passiva, espécie de lassidão como que resignada; ou a tristeza activa, caracterizada pela consciência duma *dor moral* mais ou menos intensa, sem objecto. Esta última pode estar acompanhada, seja de *angústia,* onde predomina uma sensação penosa, sobretudo física; seja de *ansiedade,* que representa como que uma espera inquieta ou terrificante.

Nos estados de excitação, encontra-se mais particularmente a *irritabilidade,* a cólera ou o furor. Pode constatar-se simplesmente a variabilidade do humor. Certos estados são caracterizados pela alegria mórbida, a *euforia,* que pode ser passiva, beata, ou então activa, expansiva.

Por outro lado, certos indivíduos fazem-se notar pela ausência de reacções emocionais, a *apatia.*

As afeições correspondem, em suma, a todas as variações que se agrupam nestas tendências extremas: a atracção e a repulsa, o amor e o ódio. São o motor de todo o impulso e encontram-se na base tanto

da vida individual (afeições egoístas) como da vida familiar e social (afeições altruístas). As *modificações quantitativas* vão da *indiferença* à *exaltação* afectiva e à *paixão* mórbida. As *anomalias qualitativas* apresentam todas as perturbações e desvios possíveis dos sentimentos julgados normais no meio em que se desenvolve o indivíduo: são as *perversões* instintivas e afectivas.

As variações habituais do humor, em função dos factos exteriores e independentemente deles, constituem o *carácter:* por ele e pelas suas reacções, representa uma função da vida em sociedade, frequentemente modificada nos chamados estados psicopáticos.

IV

A imaturidade afectiva: noção; características; repercussão na validade do matrimónio canónico.

1. Noção. – Um indivíduo diz-se afectivamente imaturo quando não apresenta uma afectividade suficientemente amadurecida: é cronologicamente um adulto mas tem uma afectividade própria duma criança.

A *imaturidade afectiva* propriamente dita radica na estrutura do próprio indivíduo: verifica-se mesmo em indivíduos que, noutras áreas (cognitiva, ocupacional...), manifestam um nível de amadurecimento adequado (porventura excelente). É uma anomalia psíquica que resulta duma desarmonia ou dum distúrbio no processo de amadurecimento do indivíduo. Pode acontecer até a indivíduos que não têm outras anomalias psíquicas.

2. Características. – Os *traços mais importantes e mais vulgares dum imaturo afectivo* são:

– a *instabilidade* afectiva,
– a *dependência* afectiva,
– o *egoísmo,*

– a *insegurança,*

– a *incapacidade de ajuizar* correctamente a realidade *e de superar as dificuldades* da vida,

– a *irresponsabilidade,*

– o *amadurecimento defeituoso da sexualidade,* etc. ...

O adulto afectivamente imaturo apresenta *sempre alguns* destes traços, e apresenta-os não esporádica mas *constantemente.*

3. Repercussão na validade do matrimónio canónico. – *A imaturidade afectiva,* ainda que não cause (e geralmente não causa) um defeito grave na discrição do seu juízo, *pode tornar um indivíduo incapaz de assumir as obrigações essenciais do matrimónio.*

Assim é quando o indivíduo afectivamente imaturo manifesta

– *falta de autodomínio emocional e de adaptação à realidade* (objectiva) *circundante; e/ou*

– *exagerado egocentrismo em relação ao cônjuge* (eleito apenas e tão-só como possessão dele e sem respeito pela sua personalidade); *e/ou*

– *ineptidão para superar as dificuldades da vida* (e com refúgio no mundo dos sonhos); *e/ou*

– *excessiva dependência afectiva em relação aos progenitores* (e sem entrega generosa da sua pessoa ao cônjuge); *e/ou*

– *insegurança no estabelecimento de relações interpessoais* (e, portanto, conjugais), etc. ...

À primeira vista, *este indivíduo não pode executar o contrato sacramental do matrimónio porque não pode cumprir – e, portanto, assumir – as respectivas obrigações por uma causa de natureza psíquica: a sua imaturidade afectiva.*

Se se comprova pelos autos a incapacidade, *o seu matrimónio é nulo,* à luz do disposto no c.1095, 3º, do CIC 83.